

PARECER JURÍDICO Nº PJ-184/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) SUB-EM-001/2014, EM-001/2014
CONFORME PROCESSO-761/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/12/2014 17:13:57

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 11/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 11/12/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A EMENDA N. 001/2014 E SUB-EMENDA N.001/2014, AO
PROJETO DE LEI N. 104/214.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A emendas modificativa e a sub-emenda apresentada encontram-se com amparo legal.

Vale dizer que num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projeto de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Logo, a apresentação de emendas, encarada pelo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho dispõe que: " como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a

proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo, são paulo:Saraiva. 3. ed., 1995).

Por ser o Legislativo o veiculador popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos. É o texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses.

Sem contar que a emenda e a sub-emenda visam tornar o texto mais claro e conciso, contribuindo para a melhoria do projeto de lei, visto que incluem vários eventos que poderão ser realizados em função de lei municipal já sancionada e promulgada.

Portanto, a emenda e a sub-emenda são perfeitamente viáveis ao prosseguimento da proposição para análise pelo Plenário, motivo pelo qual repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para sua análise.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel

Procuradora Geral